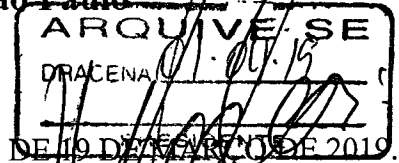


PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



LEI Nº 4.730

Altera o *caput* do art. 1º, da Lei nº 3.535/07, alterada pela Lei nº 3.554/08.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O *caput* do art. 1º, da Lei nº 3.535, de 26.12.2007, alterada pela Lei nº 3.554, de 30.04.2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e a conceder gratificação denominada Gratificação por Local de Exercício – GLE, com periodicidade mensal, a iniciar-se no mês vindouro, aos servidores públicos municipais em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento básico mensal (salário referência), e aos servidores públicos estaduais cedidos ao Município em razão da Municipalização da Saúde em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do resultado da soma do salário base e de todas as gratificações pagas pelo Estado, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 19 de março de 2019.


JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.


ALESSANDRA SCARPINI ALVES
Secretária de Assuntos Jurídicos

PL - 15
CM - 16